

CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2012, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS E CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA: MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.

**SINDICATO** DOS **PRODUTORES RURAIS** DE RONDONÓPOLIS, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a Rodovia MT-270 Km 08 Zona Rural-Cx-postal 1015, CEP-78735-000 Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ: 03.845.070/0001-39, Inscrição, neste ato representada pelo Presidente Sr. ANTONIO MIGUEL WEBER, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.210.254-0 SSP/PR e CPF nº 336.706.929-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a COMPANHIA DE **DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS,** com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803525 SSP/MT e CPF n.º 873.129.481-20 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 597.816-SSP/MT, e do CPF n.º 424.456.121-87, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA,** resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de mão de obra para manutenção e limpeza (varrição) das ruas pavimentadas do Parque de Exposição e retirada dos entulhos nelas depositados, sendo que serão disponibilizados 20 (vinte) empregados públicos durante 10 (dez) dias corridos, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 80 (oitenta) horas de caminhão pipa, conforme especificações na planilha em anexo.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário e global. A **CONTRATADA** deverá depois de celebrado o contrato, executar serviços com mão-de-obra, transportes dos materiais, bem como a retirada de entulhos, para perfeita execução dos serviços contratados.
- **2.2 -** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados,



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou divida contraída para execução dos serviços e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

**2.3 - A CONTRATANTE** exercerá o direito de fiscalização geral do serviço, podendo exigir substituição de pessoal e/ou equipamentos, caso não esteja atendendo as exigências de habilitação ou adequação ao desempenho dos trabalhos bem como, determinar refazer o que não esteja dentro das normas.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** – A Vigência do presente contrato será de até 40 (quarenta) dias ou até o término dos serviços.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1** Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) oriundo da multiplicação dos valores unitários, pelos quantitativos da planilha anexa, que faz parte integrante deste instrumento contratual.
- **4.2** O valor do contrato é fixo ressalvado o item 8.2 do presente contrato.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **5.1** A medição será procedida de uma só vez ou a critério da Diretoria Técnica da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representantes de ambas as partes que deverão atestá-las, anexando-as à Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- **5.2 -** O pagamento será efetuado de uma só vez no dia **05/09/2012**, diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **CONTRATADA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

**6.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- **7.2** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
  - 7.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

- **7.2.3** o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- **7.2.4** a decretação de falência ou insolvência civil;
- **7.2.5** a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- **7.2.6** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- **7.3** É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.
- **8.2** Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### 8.3 – DA CONTRATANTE:

- **8.3.1** Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.
- **8.3.2** Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

#### 8.4 – DA CONTRATADA:

- **8.4.1** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;
- **8.4.2** Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- **8.4.3** A **CONTRATANTE** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:
  - a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
  - b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de até dois anos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - **9.1.1** Advertência;
  - 9.1.2 Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 "c".



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.0 -** O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 03 de AGOSTO de 2012.

CONTRATANTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS

**CONTRATADA:** 

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS — CODER
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretora Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS — CODER
ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Adm.Financeiro Interino

**TESTEMUNHAS:** 

Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret

CPF: 007.803.981-90

Edivaldo Sodré Pereira CPF: 396.183.661-20

> Assessoria Jurídica Dr. Rodrigo T. Bellio OAB-MT 11.481